

PORTARIA SES Nº 890 /2018.

Institui co-financiamento para atendimento em Reabilitação Visual, no hospital Banco de Olhos de Porto Alegre/RS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008 que institui as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 084/2010 que aprova a indicação do Hospital Banco de Olhos (HBO) como prestador da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual do RS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 438 de 13 de setembro de 2010 que habilita o Hospital Banco de Olhos como estabelecimento de saúde na Rede de Reabilitação Visual do SUS, de acordo com o estabelecido na Portaria 3128/2008;

Considerando a Resolução nº 238/13 - CIB/RS, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do RS, o qual propõe ampliação da Rede de Cuidados PcD do RS, através de serviços de modalidade única, Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 454/17 que atualiza o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 203/17, que definiu o repasse financeiro mensal de R\$ 15.000,00, por período de 12 meses, para a retomada dos atendimentos de Reabilitação Visual no Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre;

RESOLVE:

Art. 1º Co-financiar, através de recursos do Tesouro do Estado, o serviço de reabilitação visual do Hospital Banco de Olhos, de Porto Alegre.

Art. 2º O valor de repasse será de R\$ 45.000,00 para a primeira parcela, sendo as demais de R\$ 15.000,00/mês.

Art. 3º O recurso a que se destina esta Portaria será para custeio exclusivamente das ações de reabilitação visual, devendo constar em cláusula específica no contrato entre o Hospital e a SMS de Porto Alegre.

Art. 4º O desempenho do serviço, na assistência e no uso do recurso, será monitorado mensalmente pela SES/DAHA/SPD, que fará a repactuação ou o cancelamento desta complementação a qualquer momento.

Art. 5º A vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.